



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 009050 Validade 08/07/2030 Protocolo 236445615
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 236445615, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 77003424000134		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, 801			
Bairro centro	Município Prudentópolis	UF PR	Cep 84400000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS			
Tipo de empreendimento/atividade PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
Endereço Linha Esperança		Bairro RURAL	
Município Prudentópolis		Cep 84400000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica *****	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º, da Resolução nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV, da Resolução nº 107/2020 - CEMA, e 9º da Resolução nº 046/2015 - SEMA, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
- Trata-se de pavimentação asfáltica sobre 15,16 km (90.960 m²) de estrada rural existente, entre as coordenadas UTM 22J 492529 m E - 7218803 m S e 487257 m E - 7231949 m S, declarada de utilidade pública, conforme o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no cadastro e nos projetos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- A execução dos trabalhos deverá ser realizada de forma segura e adequada tecnicamente, de modo que não venha a danificar ou suprimir qualquer tipo de vegetação nativa existente sob os imóveis, devendo seguir integralmente os projetos apresentados e aprovados pelo Instituto Água e Terra.
- Fica proibida a supressão de vegetação, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra, em Áreas de Preservação Permanente e demais espaços legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009050

Validade 08/07/2030

Protocolo 236445615

6. A implementação das obras deverá gerar o menor impacto possível à fauna, devendo os executores adotarem medidas em caráter de urgência caso ocorra algum incidente envolvendo animais de qualquer espécie.
 7. Executar rigorosamente as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental Simplificado para controle de processos erosivos e minimização dos demais possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade, principalmente com a implantação e manutenção de bacias de contenção de águas pluviais para evitar o assoreamento do corpo hídrico próximo.
 8. Nenhum residual, combustíveis de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao final de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar de qualquer forma, contaminação aos corpos hídricos, solo ou vegetação, dentro da área onde serão executadas as obras e ao seu entorno.
 9. Os resíduos sólidos gerados nas atividades, independentemente de sua natureza, deverão a qualquer tempo ser convenientemente separados, armazenados, reutilizados no próprio local e/ou encaminhados a terceiros devidamente licenciados para este fim, com estrita observância quanto a gestão dos resíduos da construção civil, sendo vedados procedimentos diferentes destes especificados.
 10. Em relação à poluição do ar, é proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, bem como os motores, máquinas e equipamentos devem ser mantidos em boas condições de operação e regulados, com uso de catalisadores conforme a legislação, e as carrocerias dos caminhões devem ser cobertas, além de umedecer o solo das estradas se necessário.
 11. Deverá implementar sinalização educativa nos trechos de transposição do Faxinal Barra Bonita, criado pela Resolução SEMA nº 77/1997, com objetivo de conscientização ambiental sobre as características da Área Especial de Uso Regulamentado - ARESUR.
 12. É de inteira responsabilidade do projetista e da contratante a perfeita implementação e manutenção dos projetos e planos apresentados, observadas as condicionantes do licenciamento.
 13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 15. O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará os responsáveis às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.
- ESTA ATIVIDADE NÃO GERA EFLUENTES LÍQUIDOS, FICANDO VEDADA QUALQUER FORMA DE LANÇAMENTO DIRETAMENTE EM CORPOS HÍDRICOS.**

Local e data

Guarapuava, 08 de julho de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **LAS009050PavimentacaoPrudentopolis236445615080725.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marco Antonio Silva (XXX.067.807-XX)** em 08/07/2025 16:45 Local: IAT/ERGUA-GERMIG/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **23.644.561-5** por: **Marco Antonio Silva** em: 08/07/2025 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
524401aefbd9462e62ade650a90b0e26.

Lâmina 11 de 82